

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RESPOSTA

Fica prorrogado até 17/10/2025 o prazo para resposta ao Termo de Referência referente a aquisição de materiais de expediente para uso da Câmara Municipal de Porecatu, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 29/09/2025, ano XIV nº 3373, página 983 e 984, Código Identificador C2B98D3C.

Porecatu, 10 de outubro de 2025.

VALDINEI DE ALCÂNTARA DIAS

Presidente

Publicado por:
Nadir Luciano Polegatti
Código Identificador:0903F77C

CONTABILIDADE**DECRETO N° 114/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.007/24, de 18 de dezembro de 2024.

ARTIGO 1.º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 54.652,67 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

0900	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
0902	Divisão de Cultura
2.038	Manutenção da Divisão de Cultura
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 29.652,67

Fonte de Recursos – 841- Conv 420 – SETU – SIT 75308 – Festa Padroeira

1200	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
1203	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.056	Manutenção da Divisão de Assistência Social
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 25.000,00

Fonte de Recursos – 3833 – Repasse Viaja Mais 2

ARTIGO 2.º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, fica indicado como recurso, na forma do disposto no Artigo 43, Parágrafo 1º, o Inciso I e II, da Lei Federal nº. 4.320/64, o Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação.

ARTIGO 3.º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal conforme alterações previstas supramencionadas.

ARTIGO 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco (10.10.2025).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nauany Fernanda Antonio
Código Identificador:50D984A4

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
42/2025

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 42/2025

Na publicação do dia 06/10/2025, edição nº 3378, página 317, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná,

Onde se lê:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 85/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 21/10/2025
ABERTURA: 08H00MIN

Leia-se:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 87/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 21/10/2025
ABERTURA: 08H00MIN

Publicado por:

Adrian Fabrício Goncalves
Código Identificador:44893E50

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DECISÓRIO EM RECURSO HIERÁRQUICO

ATO DECISÓRIO EM RECURSO HIERÁRQUICO

PROCESSO: Concorrência Eletrônica nº 005/2025

INTERESSADOS: D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA (Recorrente), ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA (Recorrida)

ASSUNTO: Recurso Hierárquico contra o Julgamento de Recurso da Agente de Contratação referente à habilitação na Concorrência Eletrônica nº 005/2025 – Contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação em CBUQ e calçadas.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Hierárquico interposto pela empresa D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA (CNPJ Nº 18.713.845/0001-90) contra o Julgamento de Recurso proferido pela Agente de Contratação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 005/2025. O objeto da licitação é a contratação de empresa para elaboração de Projeto Executivo de Pavimentação em CBUQ e calçadas do Município de Porto Amazonas-PR.

A recorrente D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA insurgiu-se contra a habilitação da empresa ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA (CNPJ Nº 35.802.893/0001-73), alegando o descumprimento dos requisitos de qualificação técnica operacional e profissional previstos nos subitens 8.5.6 e 8.5.10 do Edital. Especificamente, a recorrente apontou a ausência de atestado de capacidade técnica operacional em nome da própria licitante (subitem 8.5.6) e a falta de comprovação do serviço de levantamento cadastral no atestado apresentado pelo profissional (subitem 8.5.10).

A empresa recorrida, ELAINE FERREIRA TAGLIERI LTDA, apresentou contrarrazões, argumentando que a comprovação da qualificação técnico-operacional pode ser feita por meio de atestados em nome de profissionais com vínculo com a empresa, prática aceita pela jurisprudência do TCU, e que o atestado apresentado comprova a execução de atividades compatíveis com o levantamento cadastral, sendo a interpretação da recorrente excessivamente formalista.